



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.647.800/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/08/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO MARILANDENSE DE KARATE - AMK			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMK		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.91-1-00 - Ensino de esportes (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R RUA TARCISIO MOROSINI		NÚMERO 260	COMPLEMENTO *****
CEP 29.725-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARILANDIA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAGNAGOROBSON@HOTMAIL.COM		TELEFONE (27) 9871-1641	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/08/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/01/2026 às 09:39:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003900370037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20260000054972

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 47.647.800/0001-62

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **14/01/2026**, válida até **14/04/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 14/01/2026.

Autenticação eletrônica: **001B.EC3F.8120.8672**



Autenticar documento em <https://marilandia.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3600390037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO MARILANDENSE DE KARATE - AMK
CNPJ: 47.647.800/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:22:51 do dia 14/01/2026 <hora e data de Brasília>.

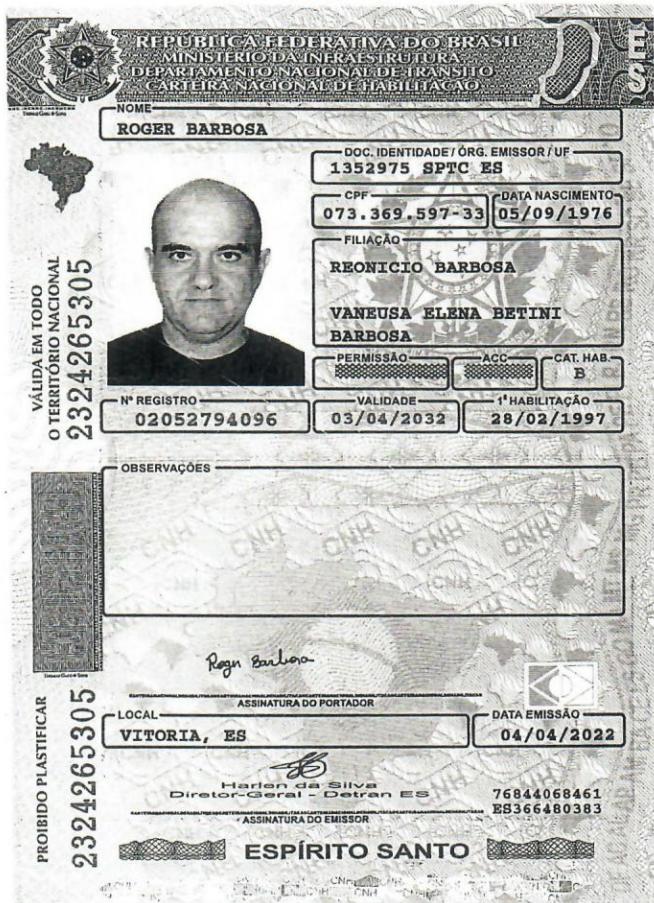
Válida até 13/07/2026.

Código de controle da certidão: **27BF.B025.B591.5871**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticar documento em <https://marilandia.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3600390037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003900370037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

TERMO DE ABERTURA

Este livro contém 50 (cinquenta) folhas enumeradas taquigraficamente, que servirá para registrar atas das Assembleias da Associação Marilandense de Karatê, Livro nº 01.

Marilândia, 29 de julho de 2022.



Roger Barbosa





Re Bo

- Ata da reunião para propor a fundação da ASSOCIAÇÃO MARILANDENSE DE
- KARATÊ - AMK, realizada no dia 26 de julho de 2022 às 19:30 horas no Pátio da Pré
- Escola Municipal Nossa Senhora Auxiliadora, localizada à Rua Cônego João Guilherme
- nº 150 – Centro - Marilândia-ES. – A reunião teve início com a saudação do Professor
- Paulo Sergio Barbosa dos Santos, que agradeceu a todos pela presença. Em seguida,
- passou a palavra para Robson Magnago, para que o mesmo falasse sobre a
- necessidade e importância de se criar uma Associação de Karatê em nosso Município.
- Assim teve início o debate sobre os passos, vantagens de se trabalhar em Associação.
- O primeiro assunto a ser falado foi a importância da formação da Associação de Karatê,
- uma vez que temos um número muito grande de alunos e em sua maioria não tem
- condições financeiras de arcar com as despesas para que a prática desse esporte
- requer. Assim ficamos dependentes do poder público municipal que nem sempre nos
- atende. – Com a criação da Associação poderemos buscar juntos a várias entidades
- formas para nos manter e poder atender cada vez mais, nossas crianças, jovens e
- adultos que fazem parte do público alvo de nossa Associação. – Em seguida, foi-nos
- mostrado o roteiro para se montar uma Associação. – Faz-se necessário seguir as leis,
- quer no Âmbito Municipal, Estadual e Nacional, assim como, o Código Civil Brasileiro, o
- qual tem um capítulo específico que trata exclusivamente das regras para a formação de
- Associação. Por isso, para a Constituição de uma nova Associação, devemos seguir
- passo a passo, todas as determinações contidas no referido capítulo. - Colocados todos
- os pontos referentes a criação da associação, foi em seguida, apresentado um modelo
- de Estatuto para que os alunos e pais presentes, para que pudessem apreciar e debater.
- Depois de ser debatido e corrigidos alguns pontos que geravam dúvidas, chegou-se ao
- entendimento sobre qual seria a melhor redação para cada capítulo. – Foi então lida a
- nova redação para o Estatuto e, ao término da leitura, foi aprovado por unanimidade
- pelos presentes. Ficando assim definido o Estatuto: **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO**
E SEDE - Art. 1º - A Associação de Karatê será Denominada, “**ASSOCIAÇÃO**
MARILANDENSE DE KARATÊ - AMK”, localizada e sediada à Rua Tarcísio Morosini nº
260, Centro, Marilândia-ES – **CAPÍTULO II – DA DURAÇÃO E OBJETIVO – Art. 2º** - É
uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração
indeterminado de âmbito **nacional e internacional**, e o exercício social coincidirá com o
ano civil. Terá foro jurídico na Comarca de Marilândia, Estado Espírito Santo, que será
regida pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno, pelo Código Civil Brasileiro, pela
Constituição Federal, além das Leis Estaduais e Municipais no que couber. – **Os**





objetivos gerais da associação são: a) Fornecer organização, social e esportiva às crianças, jovens e adultos do Município de Marilândia-ES; b) Proporcionar atividades sócio esportivas, que visem incentivar as pessoas a participarem do karatê; c) Garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades ligadas ao esporte; d) Contribuir e/ou organizar movimentos e eventos voltados para a capacitação técnica dos associados assim como seus familiares, assim como não associados, de acordo com a capacidade técnica da Associação; e) Negociar, no interesse comum, a compra de insumos, materiais e outros produtos utilizados pelos participantes do Karatê. Sejam esses materiais quais forem, desde que esteja o projeto aprovado pela diretoria; f) Viabilizar o transporte, alimentação, hospedagem e outras despesas necessárias para a participação em eventos e outros tipos de apresentação; g) Participar de eventos Municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais. Desde que os atletas atendam às exigências das competições ou apresentações. h) Representar seus associados na defesa de seus interesses coletivos ligados ao Karatê. i) A prática do esporte será aberta a toda a população de Marilândia, independentemente de estar ou não filiado a esta Associação. j) A atividade principal desta Associação é a prática do Karatê; aulas, projetos, apresentações, competições, campeonatos e outros. – **Parágrafo Único** - Para alcançar seus objetivos, a associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão. – **CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E EXCLUSÃO** – **Art. 3º** - Art. 3º - Podem entrar na associação as pessoas que estejam ligados pelo mesmo tipo de atividade sócio esportivas. a) Podem ser sócios da Associação de KARATÊ: as crianças, jovens e adultos e seus familiares, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a execução dos objetivos da associação; b) A Associação só terá efetivo funcionamento se contar com um número não inferior a 5 (cinco) membros; c) A admissão de novos associados deverá ser aprovada por Assembleia Geral da Entidade, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato, para realização dos objetivos da Associação. Estará também condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços ao novo associado pela entidade; d) Consideram-se capazes de participar como Associado desta Associação: homens e mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, tendo ambos os mesmos direitos e deveres. (de acordo com artigo 5 - §h) – **Art. 4º** - **A saída de associados se dará por:** a) Pedido do associado, através de carta ao presidente; b) Expulsão, decidida em Assembleia Geral conforme disposto no artigo 7º, deste estatuto; c) Quando ocorrer



destituição que possa comprometer a administração da associação, a assembleia poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos componentes, cujo cargo provisório expira no prazo máximo de 30 dias; **d)** Por morte, podendo um herdeiro direto requerer a vaga através de ofício encaminhado ao presidente da Associação. – **DIREITOS DOS ASSOCIADOS – Art. 5º - São direitos do associado:** **a)** Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela associação, todos em igualdade de condições; **b)** Votar e ser votado para qualquer cargo ou função, a partir do momento em que completar 2 anos de filiação. Esse item não se aplica à primeira diretoria; **c)** Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando, os assuntos que nela se tratem; **d)** Consultar todos os livros e documentos da associação, quando sentir necessidade; **e)** Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse, para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento; **f)** Convocar Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto; **g)** A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém, o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão. **h)** Para ser votado, deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade, completos até a data da eleição. **§ 1º** - Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto. - **§ 2º** - O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que esteve como diretor. – **DEVERES DOS ASSOCIADOS – Art. 6º - São deveres do associado:** **a)** Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral; **b)** respeitar os compromissos assumidos pela associação; **c)** Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da associação; **d)** Manter em dia suas contribuições, quando houver, sob pena de ser enquadrado neste estatuto. **Parágrafo Único** - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem. – **EXCLUSÃO DO ASSOCIADO – Art. 7º - A exclusão do associado:** **a)** A exclusão do associado, será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado; **b)** O associado excluído, poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias,





contando da data do recebimento da notificação; **c)** - A exclusão, considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo; **d)** A exclusão do associado, só é admissível havendo justa causa, obedecendo ao disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. **Parágrafo Único** - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

- CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO – Art. 8º - O patrimônio da associação será constituído de: **a)** Terrenos e construções que vierem a ser feitas, adquiridas pela associação, seja através de doação ou através de convênios; **b)** Materiais esportivos em geral e outros equipamentos que forem adquiridos pela associação ou adquiridas através de contrato de concessão e/ou comodato; **c)** Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade particular ou pública, municipal, estadual, nacional ou estrangeira; **d)** Outros tipos de receitas provenientes de convênios, projetos, parcerias, acordos ou contratos com físicas ou jurídicas, doações diversas, patrocínios; **e)** Subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público para a realização de atividades relacionadas com os seus fins; **f)** Contribuições dos próprios associados, que neste caso, deverá ser feita de acordo com a necessidade da Associação. Sendo que o valor será estabelecido pela Assembleia Geral.

- CAPÍTULO V – DA DIREÇÃO – Art. 9º - São órgãos de direção da Associação: **a)** Assembleia Geral; **b)** Diretoria Executiva; **c)** Conselho Fiscal. – **Art. 10** - A Assembleia Geral é a instância máxima da Associação para deliberação em todos os assuntos. **Art. 11** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, anualmente em fevereiro e em novembro, e extraordinariamente, sempre que for necessário. **Art. 12 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:** **a)** Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; **b)** Estabelecer o valor e forma das contribuições do associado. Quando houver; **c)** Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal; **d)** Apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva; **e)** Apreciar e aprovar os regimentos internos que venham a ser elaborados; **f)** Deliberar sobre a entrada de novos associados. – **Art. 13 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:** **a)** Deliberar sobre a dissolução da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas; **b)** Decidir sobre a mudança do objetivo da associação; **a)** Decidir sobre mudanças no estatuto; **b)** Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias a casos exigidos; **c)** Expulsar um associado do quadro social





Recebido

de acordo com o presente Estatuto; **d)** Destituir os administradores. **e)** Outros assuntos de interesse da sociedade. **f)** Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas. **Art. 14** - É da competência da Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal. **Art. 15** - O “quórum” para a realização das Assembleias Gerais é de 2/3 (dois terços) do número dos associados, na primeira convocação, e de 1/3 (um terço) em segunda e última convocação, que deverá ocorrer 30 minutos após o início previsto. **§ 1º** - As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, com exceção dos casos previstos neste estatuto, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) de votos. **§ 2º** - Para efeito de verificação do quórum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por sua assinatura no livro de presença. **Art. 16** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta. **Art. 17** - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com aviso enviado aos associados e fixado em lugar público mais frequentado. **Art. 18** - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo presidente. Na sua falta ou impedimento os trabalhos serão presididos pelo vice-presidente. **Art. 19** - Todas as decisões das Assembleias Gerais deverão ser registradas em ata e assinada por todos os presentes. **Art. 20** - A Diretoria Executiva compõe-se de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e pelo Conselho Fiscal. **Art. 21** - Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de 4 (quatro) anos e poderão ser reeleitos para mesmo cargo. **Art. 22 - Compete à Diretoria Executiva:** **a)** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral; **b)** Elaborar o plano de trabalho da associação, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral; **c)** Coordenar a execução do plano de trabalho aprovado pela Assembleia Geral; **d)** Propor a criação de grupos de trabalho, comissões ou departamento para coordenar atividades específicas, quando for o caso; **e)** Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados; **f)** Fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais ou extraordinárias; **g)** Apresentar, à Assembleia Geral ordinária, o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal. **Parágrafo único :** Perderá o cargo o Diretor, que sem justificativa faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis. **Art. 23** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrár em ata,





num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Parágrafo único - A Diretoria considerar-se-á reunida, com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes. **Art. 24 - Compete ao presidente:** a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto; b) Delegar poderes; c) Representar oficialmente e judicialmente a associação; d) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo em "caixa"; e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; f) Assinar atas e outros documentos da associação; g) Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza; h) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno. **Art. 25 - Compete ao vice-presidente:** a) Substituir o presidente na sua falta ou impedimento; b) Ao Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias. **Art. 26 - Compete ao secretário:** a) Lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade; b) Fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos; c) Organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda; d) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno. **Art. 27 - Compete ao tesoureiro:** a) Substituir o secretário na sua falta ou impedimento; b) Arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pela Diretoria; c) Elaborar e apresentar os balancetes mensais e o balancete anual da associação; d) Proceder os pagamentos autorizados pelo presidente; e) Assinar, juntamente com o presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis; f) Fazer a escrituração do livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade; g) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso; h) Outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no regimento interno. **Parágrafo Único** - no caso de vagar o cargo de tesoureiro, por prazo superior a 20 dias, a Diretoria decidirá sobre o seu substituto. **Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:** a) O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos. b) As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo as decisões, tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. c) Em cada reunião será elaborada a ata, indicando as resoluções tomadas, com a assinatura de todos os presentes. **Art. 29 - Cabe ao Conselho Fiscal:** a) Fiscalizar todas as atividades da associação, examinando todos os documentos que



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003900370037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

julgar necessário; **b)** Examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual. **Parágrafo único** - Perderá o cargo, o Conselheiro Fiscal que sem justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis. – **CAPÍTULO VI – DA CONTABILIDADE** – **Art. 30.** A contabilidade da associação, obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como, todos os demais registros obrigatórios. **Parágrafo único.** As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano. – **CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES** – **Art. 31** - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, no mês de dezembro do quarto ano de cada mandato. **Art. 32** - Só poderá participar de chapa como candidato na eleição, os associados que estiverem em dia com as mensalidades/anuidade, assim como as demais obrigações perante a associação. **Art. 33** - Cada associado terá direito a um só voto e a votação será por voto secreto. **Art. 34** - Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma assembleia. Em caso de empate, será eleito o candidato de maior idade. **Art. 35** - O presidente afixará, na sede da associação, com antecedência de 30 dias antes da eleição, os editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma. **Art. 36** - Com uma antecedência mínima de 25 dias, a Diretoria criará uma Comissão Eleitoral, constituída de três associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade de: **a)** Elaborar as instruções gerais das eleições; **b)** Elaborar os modelos das cédulas; **c)** Organizar as mesas receptoras e junta apuradora; **d)** Controlar a votação; **e)** Apurar os votos; **f)** Fixar o resultado da eleição; **g)** Dar posse aos eleitos. **Art. 37** - Concluídos os trabalhos do pleito e entregues todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades. – **CAPÍTULO VIII – DOS LIVROS** – **Art. 38** - A associação deverá ter: **a)** Livro de matrícula dos associados; **b)** Livro de atas de reunião da Diretoria; **c)** Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal; **d)** Livro de atas da assembleia geral; **e)** Livro de presença dos associados em assembleia; **f)** Outros livros - fiscais, contábeis etc., exigidos por lei e/ou regimento interno, sendo indispensável o livro-caixa. – **CAPÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO** – **Art. 39.** A associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse fim, observado o que estabelece este estatuto. **Art. 40.** Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido,





depois de deduzidas as quotas e frações ideais, se for o caso, será doada a instituição congênere sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida. § 1º - Se ainda assim, não houver nenhuma instituição à qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado. § 2º - Se o associado tiver contribuído com bens ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da associação, ele terá direito de receber em restituição com a devida atualização o valor das quotas deduzidas do patrimônio líquido, antes da destinação do remanescente referida neste artigo. § 3º - Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, às contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação. – **CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** – Art. 41. É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto. Art. 42. A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais. Art. 43. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária correspondente ao seu término. **Parágrafo único** - Se a Assembleia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembleia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso. Art. 44. A ASSOCIAÇÃO MARILANDENSE DE KARATÊ - AMK, será assim, denominada nos materiais impressos em geral. Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor, quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto. Terminada a apresentação do estatuto que fora aprovado por unanimidade pelos presentes, passou-se a apresentação de candidatos aos cargos de diretores e conselheiros fiscais. Sendo formada **Chapa única**, esta foi eleita por unanimidade. Ficando assim composta a **DIRETORIA**: Presidente – o Sr. **Roger Barbosa**, brasileiro, casado, portador do CPF 073.369.597-33 e RG nº 1.352.975 – SPTC-ES, residente a Av. Vicente Padovan S/N – Distrito de Sapucaia – Marilândia-ES; Vice-presidente – o Sr. **Gerlei Francisco**, brasileiro, amaziado, portador do CPF



MA
1º OFÍCIO
CARTÓRIO

PF 132 5

022.853.327-92 e RG nº 148.184- SSP/ES, residente a Rua Otávio Perin nº 627 - B – Conjunto Habitacional, Marilândia-ES; Tesoureira – o Srª. **Suelen Gava**, brasileira, amaziada, portadora do CPF 120.239.617-85 e RG nº 2.190.989-ES, residente Rua Honório Passamani nº 56, apt. 01 - Marilândia-ES; Secretária – o Srª. **Maria Lucia Teixeira Gonçalves dos Santos**, brasileira, separada, portadora do CPF 114.009.037-26 e RG nº 17.422.552-MG, residente a Rua Espírito Santo nº 329 – Centro, Marilândia-ES. Em seguida foi realizada a eleição do **CONSELHO FISCAL**, que também foi eleita por unanimidade. Este ficou composto pelos senhores: **Alex Sepulchro**, brasileiro, casado, portador do CPF 051.914.057-57 e RG nº 1.545.431 SSP-ES, residente na Rua Otávio Perin nº 200 – Bairro Conjunto Habitacional Honório Passamani, - Marilândia-ES; **Paulo Sergio Barbosa dos Santos**, brasileiro, casado, portador do CPF 020.307.147-63 e RG nº 1.089.175 SSP-ES, residente à Av. Pedra Azul 3 – Bairro Moacir Brotas - Colatina-ES; e **Geovani de Souza Barbosa**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 131.871.847-31 e RG nº 4.435.185-ES, residente na Rua Luiza Spadeto Caliman. nº 237 , Centro - Marilândia-ES; e pelo **SUPLENTE** a senhora: **Jéssica de Andrade**, brasileira, amaziada, portadora do CPF 144.831.387-23 e RG nº 3.247.321 SPTC-ES, residente à Rua Hermínio Valis , nº 01- Centro - Marilândia-ES. Concluída a eleição, o presidente, o Sr. **Roger Barbosa**, junto com a diretoria ficaram responsáveis por tomar as medidas cabíveis para dar andamento a Associação, sendo que as primeiras providências serão o registro em cartório, em seguida dar entrada no CNPJ e por fim registro junto à Prefeitura Municipal de Marilândia. Não tendo mais nada a tratar, eu, Maria Lucia Teixeira Gonçalves dos Santos, lavrei a Ata que foi assinada por mim e pelos demais sócios fundadores:

Assinatura

CPF

Roger Barbosa	073.369.597-33
Wellma Lyaneide Mariana Biadelli	979.248.042-04
Maria Lucia T. Goncalves dos Santos	114.009.037-26
Geovani de souza Barbosa	130.973.717-28
Cleber Bono	024.504.087-03
Eliane Perantes Brion	114.673.237-64
Fernando Dálio	0569.208.107-33
Ariella B.c. Fautanin	106.042.547-50
Debora Carvalho Barbosa	095.306.647-96



Assinatura

CPF



<u>Renato Cardoso dos Santos</u>	<u>Willy Gobira</u>	129.712.617-35
<u>Kayque Gonçalves dos Santos</u>		132.003.787-94
<u>Clayton Leonel L. Gonçalves</u>		076.402.957-67
<u>Maria Eduarda Alves da Penha</u>		(134-943-377-443-94)
<u>Franciely S. Sobodini M. Salles</u>		19.251.137-47
<u>Flávia Rocko</u>		055-840-087-61
<u>Juliana Oliveira</u>		020.283.857-90
<u>Alex Scupichne</u>		051.914.057-57
<u>Dayanne de Oliveira Miller</u>		139.208.177-70
<u>Thiago Mídia Silveira Oliveira</u>		122.681.507-39
<u>Geovane de Souza Barbosa</u>		131.871.847-33
<u>Yasmim Caldeirão de Souza</u>		124.811.547-38
<u>Guerrina do Carmo</u>		098.884.067-79
<u>Jessica da Cunha</u>		144.831.387-23
<u>Renata Quio</u>		086.407.277-59
<u>Elizângela de Souza P. S. P. M. N.</u>		031.529.757-32
<u>Danielle G. Pratti Venterini</u>		077.387.797-56
<u>Thaís Zugli Barbosa dos Santos</u>		020307147-63
<u>Maria José Bangiovani Carvalho</u>		008088687-64
<u>Lucasimbra Ribeiro dos Santos</u>		127.184.077-43
<u>Thibalti Camata</u>		087.271.267-22
<u>Thially Alogno</u>		119.737.597-05
<u>Nájera Gomes Pereira</u>		143.734.197-79
<u>Família Ficau</u>		098.942.857-59
<u>Isam Lintz Barbosa</u>		185.303.237-93
<u>Fernando Alves Gonçalves da Salles</u>		182.3311.117.33
<u>Thiago Cunha e Manoeli Cunha</u>		096.456.217-54
<u>Onila manuela Peduzzi</u>		109.029.237-65
<u>Giovane Maria Tamanini</u>		143.471.007-60
<u>Tamara Perucca Leite</u>		012.107.397-12
<u>Rosimire Galvão Malagutti</u>		110.058.387.08
<u>Geomir Santos</u>		005.189.187-50
<u>Monique Mattos</u>		137.539.307-33



Assinatura



CPF

682.072.637.68

082776297-61

124.032.357-96

126.091.627-82

138.736.217-89

62.886.967-72

120.850.997-77

070.472.277-95

136544697-07

124.488-117-12

120.239.617-85

114.770.547-07

022.853.327-93

111.174.387-83

103.405.047-81

084.923.917-66

125.858.327-59

0023-503.507-99

007864647-20

146-481-087-79

091.622.817-71

09929820236

132.185.487-05



MARILÂNDIA CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Oficial e Tabellão: Claudiomir Renato Lorenzoni
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS / PESSOA
JURÍDICA

024111.PAW2101.03228

Apresentado em 15/08/2022 para Registro.

Protocolo 732 do Livro

Registro nº 118 do Livro R-1

Mariândia, ES, 15 de agosto de 2022

Claudiomir Renato Lorenzoni

tabelião titular

Emolumentos: R\$ 160,97 Taxas: R\$ 43,46 Total: R\$ 204,43

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003900370037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.